



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 449

Aprova o plano de aplicação de capital e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende, nos exercícios de 1968, 1969 e 1970, até a importância de NCR\$ 752.400,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros = novos), correspondente às despesas de capital constantes do Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1968 a 1970, que acompanha esta lei.

Artigo 2º - Não atingindo, no exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas pelo Plano Plurianual de Investimentos, as parcelas não aplicadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício subsequente, para o mesmo fim.

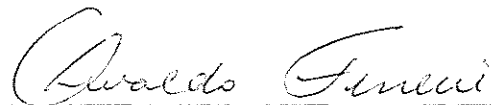
Artigo 3º - Os orçamentos para os exercícios de 1968 e 1970 consignarão, obrigatoriamente, dotações para atender às respectivas despesas de investimentos.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

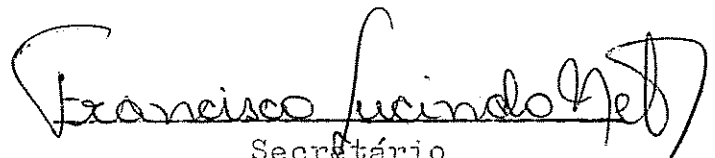
Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 6 de Novembro de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário